



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 01/2008

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A REDE DE ENSINO LUÍS FLÁVIO GOMES – LFG.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Samir Claudino Beber e a **REDE DE ENSINO LUÍS FLÁVIO GOMES**, sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Rua Bela Cintra, 1149, 10º andar, Cerqueira César, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 07.159.521/0001-35, doravante denominada lfg, representada por Luís Flávio Gomes, portador da cédula de identidade RG n. 6.857.547-6/SSP-SP, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Comparece, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente:

UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL – UNIDERP, doravante designada simplesmente UNIDERP, reconhecida pelo Ministério da Educação e do Desporto pela Portaria 4069/2005, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.500.923/0001-09, com sede em Mato Grosso do Sul, na Rua Ceará, nº 333, Bairro Miguel Couto, representada por sua Reitora Professora Ana Maria Costa Souza.

As partes acima nomeadas firmam o presente **Acordo de Cooperação**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

O presente instrumento tem por objeto o estreitamento de laços institucionais, educacionais e comerciais, no campo dos serviços de ensino, por meio do desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa na área jurídica, ensino e extensão de interesses comuns, com a promoção ou realização de cursos, seminários e outras modalidades de estudo, incluindo-se troca de informações e cursos de pós-graduação entre o TRESA, por meio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (CED), a LFG e a UNIDERP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente Acordo consiste em:

- I – trocar experiências nas áreas científica, técnica e cultural;
- II - estender aos servidores do TRESA e seus dependentes ou pensionistas, assim considerados os cônjuges, filhos, companheiros e enteados, que comprovem essa condição, a possibilidade de participar dos cursos abrangidos pelo presente Acordo, com concessão de desconto de 10% no valor das mensalidades.

§ 1º O desconto concedido será feito em relação ao preço cheio, oferecido no mercado. Não haverá em nenhuma hipótese acúmulo com qualquer outro desconto.

§ 2º Os cursos abrangidos pelo presente convênio são:

- Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Constitucional
- Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Civil
- Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciências Penais
- Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Tributário
- Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual: Grandes Transformações
- Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Público
- Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Militar
- Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processo do Trabalho
- Pós-Graduação *Lato Sensu* em Inovações do Direito Civil e seus Instrumentos de Tutela
- Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito do Consumidor
- Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – À LFG/UNIDERP cumpre:

- a) conceder desconto de 10% nas mensalidades dos cursos abrangidos pelo presente Convênio para servidores ativos ou inativos do TRESA e seus dependentes ou pensionistas, desde que comprovem documentalmente tal condição no ato da matrícula;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

b) dar ciência ao TRESA do calendário de atividades, bem como a programação de todas as suas atividades de extensão, tais como promoções culturais, palestras, conferências e seminários, cuja participação possa ser de interesse dos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do TRESA e seus dependentes ou pensionistas;

II - Ao TRESA cumpre:

a) divulgar junto a seus membros a celebração do presente convênio e seu conteúdo, por meio de publicidade via internet, meios de comunicação internos (boletins, intranet, entre outros) e externos (jornais, revistas, envio de cartas, e-mails, etc.);

b) fornecer a lista dos membros beneficiados com o desconto tão logo celebrado o presente acordo para a Secretaria Acadêmica Avançada Uniderp/LFG, com endereço eletrônico posuniderp@lfg.com.br.

c) encaminhar, para publicação, o extrato do acordo e de seus aditivos, se ocorrerem, arcando com os respectivos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A execução do presente acordo não importará qualquer ônus para o TRESA, exceto as despesas com publicação do extrato deste Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, sendo de total responsabilidade da LFG e UNIDERP todas as despesas decorrentes da seleção e matrícula dos beneficiários deste acordo nos cursos, assim como a implantação e manutenção dos cursos.

Parágrafo único. As mensalidades dos cursos, observado o desconto concedido pela LFG e UNIDERP, serão inteiramente custeadas pelos beneficiários e pagas diretamente à LFG e UNIDERP, na forma e condições que forem estabelecidas por esta.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade exclusiva da LFG e UNIDERP todos e quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do presente Convênio, bem como quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos ou terceiros contratados.

Parágrafo único. Ao TRESA não é atribuível qualquer responsabilidade pelas despesas com mensalidades e quaisquer outras de encargo exclusivo dos beneficiários deste Convênio.





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

O presente convênio foi intermediado pelo PRO IURIS - Instituto de Estudos e Preparação Jurídica S/C Ltda., com sede Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570 – Auditório, Unidade Beira Mar, Florianópolis, SC, representado por seu orientador Nilton João de Macedo Machado, Professor e Juiz de Direito de 2º Grau aposentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente exequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro do Juízo Federal do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de julho de 2008.

Samir Claudino Beber
Diretor-Geral do TRESA



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Luiz Flávio Gomes

LFG - Rede de Ensino Luís Flávio Gomes

Pro Iuris
Instituto de Estudos e Preparação Jurídica Ltda.

Ana Maria Costa Souza

UNIDERP – Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal

Testemunhas:

Adriana Isabel Quartim

CPF: 027.380.929-69

Fernanda Lara Matos

CPF: 040.623.736-02